



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Defesa do Consumidor  
para os devidos fins.

Em 14/03/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Rubem Martins

para relatar.

Em 28/03/17

Presidente da Comissão de Defesa do  
Consumidor e Meio Ambiente



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E  
ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2017**

**PROCESSO AL – 12504/17**

**AUTOR (A): Dep. Luciano Nunes**

**RELATOR (A): Dep. Rubem Martins**

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do **Art. 47, inciso VI**, do **Regimento Interno**, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os **Arts. 59 a 63, 137 a 139** do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com intolerância à lactose e vegetarianos.”*

A proposição faz parte do Processo Legislativo **Art. 96, inciso I, alínea “b”** e **Art. 105 do Regimento Interno** e **Art. 73, inciso III da Constituição Estadual**.

O **Projeto de Lei** em destaque, vem subsidiar uma parte da população acometida por restrições alimentares, garantindo o direito ao acesso de forma correta, organizada e visível dos produtos alimentícios imprescindíveis ao bom funcionamento da saúde dos indivíduos portadores das referidas limitações nutricionais. De acordo com a legislação concernente ao objeto da matéria, destaco a **Constituição Federal, art. 24, inciso V** - “**competete à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e consumo**”; as **Portarias nº 27/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária** e **nº 29/1998 da ANVISA**; As **Leis Federais nº 10.674/03 e nº 11.346/06**, ora referendadas no **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**. Como argumentação para as inferências lícitas e não havendo mais óbices, a proposição analisada está em conformidade com todos os dispositivos legais.

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimentais, constitucionais e legais, com boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

Rubem Martins  
Dep. Estadual - PSB  
Fone 86 3133-3183 / Fax 86 3133-3183



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E  
ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2017**

**PROCESSO AL – 12504/17**

**AUTOR (A): Dep. Luciano Nunes**

**RELATOR (A): Dep. Rubem Martins**

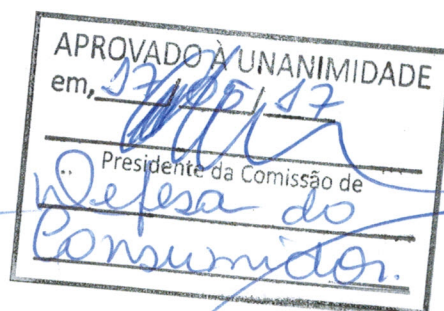
**III – PARECER DA COMISSÃO**

Apresentado o parecer, submeto à apreciação desta comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 29 de março de 2017.**



Rubem Martins  
Dep. Estadual - PSB